



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Dispõe sobre a expansão das medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no município de Tucuruí, para decretar quarentena diante da necessidade de restringir atividades e circulação de pessoas, flexibilizando atividades comerciais, para evitar colapso econômico, e dá outras providências.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM), e ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Governo Federal, do Governo do Estado do Pará, e demais atos normativos que tratam de medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que até o momento não há nenhum caso confirmado de COVID-19 no território do Município de Tucuruí;

CONSIDERANDO a necessidade de decretar quarentena, a fim de restringir atividades e circulação de pessoas vulneráveis ao COVID-19;

CONSIDERANDO a conscientização das população tucuruicense quanto às medidas preventivas a serem adotadas para o combate à PANDEMIA DO COVID-19, ao evitar aglomerações, recolhimento domiciliar (isolamento social), higienização constante das mãos e a utilização de álcool gel 70%;

CONSIDERANDO, como medida preventiva, a necessidade de intensificar a vigilância sanitária nas entradas de acesso ao território municipal de Tucuruí, através das barreiras de contenção, criadas através do Decreto Municipal nº 14, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o clamor do setor empresarial e laboral pela flexibilização do funcionamento das atividades econômicas do município, para evitar colapso econômico, conforme exposto na ATA DE REUNIÃO ocorrida no dia 25 de março de 2020, às 9h30, com a presença do Promotor de Justiça Francisco Charles Pacheco Teixeira, o Prefeito Municipal Artur de Jesus Brito, a Secretária Municipal Katiane Sarraf Marques, o Presidente da Associação Comercial de Tucuruí Marcelo Alexandre Costa Silva, o Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí Roniel Nonato Pinto dos Santos, o Cel. QOPM da Polícia Militar André de Figueiredo Gonçalves, entre outras autoridades,



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a expansão das medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Tucuruí, para decretar quarentena diante da necessidade de restringir atividades e circulação de pessoas, flexibilizando atividades comerciais, para evitar colapso econômico, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica corroborada a situação de emergência no Município de Tucuruí, declarada pelo Decreto Municipal nº 012, de 20 de março de 2020, decorrente do risco de infecção humana, em virtude do COVID-19.

Art. 3º - Para fins do disposto neste Decreto, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, e outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Art. 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 4º - Fica mantido Comitê de Gestão de Crise (CGC), criado através do Decreto nº 012, de 2020, com a inclusão de representantes que tenham poder de decisão na tomada de providências de forma objetiva, com grupo no aplicativo *whatsapp*, observando o distanciamento social, discutindo e resolvendo questões de forma célere, implementando e adotando ações imediatas, no sentido de se prevenir a pandemia do COVID-19 no município de Tucuruí.

§1º. Integrarão o CGC os membros indicados no Art. 2º e alíneas do Decreto nº 012, de 2020, além de, um representante do Ministério Público do Estado do Pará; um representante da Polícia Civil do Estado do Pará; um representante da Polícia Militar do Estado do Pará; um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará; um representante do Exército Brasileiro; um representante do Hospital Regional de Tucuruí; e um representante do Conselho Municipal de Saúde.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruip.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

§2º. O CGC passa a vigorar com a seguinte composição:

- I. Um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. Um representante do Poder Legislativo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Um representante da Secretaria de Apoio à Segurança Pública;
- VII. Um representante do PROCON MUNICIPAL;
- VIII. Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção Tucuruí;
- IX. Um representante da Associação Comercial de Tucuruí (ACIT);
- X. Um representante do Departamento de Relações Comunitárias;
- XI. Um representante dos Moto-taxistas.
- XII. Um representante do Ministério Público do Estado do Pará;
- XIII. Um representante do Exército Brasileiro;
- XIV. Um representante da Polícia Militar do Estado do Pará;
- XV. Um representante da Polícia Civil do Estado do Pará;
- XVI. Um representante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará;
- XVII. Um representante do Hospital Regional de Tucuruí;
- XVIII. Um representante do Conselho Municipal de Saúde.

§3º. As autoridades responsáveis pelos órgãos e instituições constantes do §2º deste artigo deverão encaminhar documento ao Gabinete do Prefeito através do *whatsapp* 94-98125-1780, contendo os nomes completos e respectivos número do Registro de Identificação Civil, com Órgão expedidor, de um representante e seu respectivo suplente, até o dia 31 de



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

março de 2020.

§4º. Fica vedado a qualquer integrante enviar para outras pessoas ou grupos, *print* das conversas dos membros do CGC, mantidas no grupo de *whatsapp*, criado para fins de enfrentamento e prevenção do COVID-19, salvo se houver consentimento, sob pena de ser excluído do Comitê.

Art. 5º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade.

Art. 6º - Para prevenir o contágio do COVID-19, fica restringida a circulação de pessoas dentro do município de Tucuruí, salvo se for para cuidar da saúde ou realizar compras de produtos essenciais a sua manutenção e de sua família, quando todos deverão cumprir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde e as constantes neste Decreto.

§1º. As pessoas com idade superior à 60 (sessenta) anos e também as pessoas com baixa imunidade, grávidas ou portadoras de doenças crônicas, deverão evitar a saída de suas residências, bem como o contato físico com todo e qualquer cidadão, evitando contagiar e ser contagiado.

§2º. Na falta de apoio familiar ou de terceiros de sua confiança, a pessoa idosa deverá procurar, via telefone ou internet, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Os titulares das pastas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I - a realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) estejam grávidas ou sejam lactantes;

c) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

d) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou

e) tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19.



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Serão mantidas as barreiras sanitárias criadas através do Decreto Municipal nº 014, de 22 de março de 2020, com barreiras de contenção montadas no Km 11, Km 04, e Portos Hidroviários, que funcionarão por 24 (vinte e quatro) horas, principalmente nos embarques e desembarques de passageiros, com a devida escala de profissionais pelos respectivos órgãos competentes.

§1º. A segurança da barreira de contenção sanitária do Km 11, deste Município, ficará sob a responsabilidade da Grupo de Apoio Municipal a Segurança Pública - GAMASP, através de sua 23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA, com a escala a ser estabelecida pelo Comando local.

§2º. A Prefeitura Municipal de Tucuruí continuará fornecendo às equipes de apoio distribuídas nas barreiras sanitárias todos os materiais necessários ao funcionamento e operacionalização, principalmente alimentação, água potável, além de uma pia com água e sabão para fins de higienização.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através da Secretaria Municipal de Saúde, divulgará para a população o telefone nº 94-98409-3088, que deverá ser utilizado para recebimento de informações e denúncias sobre pessoas com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que não estejam em isolamento domiciliar.

§1º. Todo cidadão que entrar no Município de Tucuruí, proveniente de viagens nacionais e internacionais, deverá seguir os protocolos indicados que recomendam isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (catorze) dias, independente das especificações contidas no Art. 5º, do Decreto nº 014, de 2020.

§2º. Toda pessoa deverá colaborar com as autoridades sanitárias, comunicando imediatamente:

I - Possíveis contatos com agentes infecciosos do COVID-19;

II - A existência de pessoas com sintomas do COVID-19 que estejam se furtando comunicar às autoridades sanitárias, para atendimento e investigação.

§3º. Ficam os hotéis obrigados a proceder o cadastro com informações minuciosas sobre a procedência e estado de saúde de seus hóspedes (sintomas da COVID-19), encaminhando relatório diário à Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

§4º. A pessoa que informar, divulgar ou repercutir notícias falsas, por quaisquer meios, provocar pânico, espalhar alerta falso ou criar situações de terror entre a população deverá responder pelas sanções punitivas descritas no Art. 41, da Lei de Contravenção Penal (LCP).



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Fica suspenso o funcionamento de:

- I. BARES;
- II. LANCHONETES, exceto através de entrega domiciliar - *delivery*;
- III. CINEMAS;
- IV. PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES.
- V. PUBS;
- VI. CASAS NOTURNAS;
- VII. LOJAS DE CONVENIÊNCIAS, exceto através de entrega domiciliar - *delivery*;
- VIII. OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM OU SEM ENTRETENIMENTO;
- IX. CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E BALNEÁRIOS;
- X. PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, exceto através de entrega domiciliar – *delivery*.

§1º. A VIGILÂNCIA SANITÁRIA, o PROCON DE TUCURUI, as POLÍCIAS CIVIL e MILITAR, ficarão responsáveis pela fiscalização.

§2º. O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo implicará na imediata medida de suspensão e embargo da atividade e posterior cassação da licença de localização e funcionamento, multa diária de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções cíveis e criminais.

Art. 11 - Ficam excepcionadas da suspensão do Art. 7º, todas as atividades de comércio e prestação de serviços em geral, de natureza essencial e não-essencial, que não conflitem com o Decreto nº 12, de 2020, desde que cumpra as seguintes determinações:

- I. Antes de abrir para atendimento ao público, devem intensificar ações de limpeza nos estabelecimentos com uso de sabão, água sanitária e produtos de higienização;
- II. Deverá ser disponibilizado aos consumidores álcool 70% (álcool etílico hidratado 70º INPM) na porta de entrada de todos os estabelecimentos comerciais e ainda disponibilizado o seu uso no interior do comércio, inclusive e especialmente para os funcionários;
- III. As lojas de departamentos devem disponibilizar álcool 70% na entrada e em todos



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 08.251.832/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

os departamentos;

IV. As Instituições Financeiras devem disponibilizar álcool 70% na entrada e em todos os balcões, caixas eletrônicos e caixas;

V. Organizar para que os consumidores mantenham distância mínima de 1,5m (um metro e meio) um do outro, quando houver filas;

VI. Controlar e limitar o número de pessoas no interior do estabelecimento a uma pessoa a cada 2,00m² (dois metros quadrados) de área de livre;

VII. Controlar a aglomeração de pessoas na área externa do estabelecimento, incluindo calçadas, frontais e adjacentes, observando os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo;

VIII. Manter higienizados balcões, corrimões, carrinhos, cestinhas, portas, maçanetas, janelas, torneiras e demais locais de contato frequente do público nos estabelecimentos;

IX. Cabe, ainda, aos hotéis e motéis manter higienizados os colchões, as roupas de cama, mesa e banho, os banheiros, e disponibilizar álcool 70% em todos os quartos.

Parágrafo único. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de que trata o *caput* deste artigo, será de seis horas, devendo funcionar no horário 9h00 às 15h00, a fim de evitar aglomerações nas áreas comerciais, cabendo às empresas a partir de 6 funcionários, organizarem escalas de trabalho para trabalharem em dias alternados.

Art. 12 - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto com o escopo de evitar a disseminação do COVID-19 podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 13 - Para as medidas temporárias e emergenciais de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 determinadas neste Decreto, fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar de despesas, inclusive com dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Tucuruí, recomendações da Organização Mundial de Saúde, do Presidente da República, do Governador do Estado, do CGC.

Art. 15 - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o CGC.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor à partir de 30 de março de 2020, revogando as



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br

VR

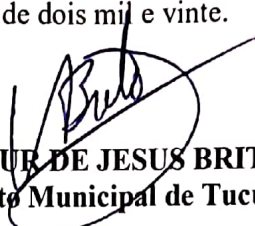


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 015, de 23 de março de 2020 e o inciso I do Art. 6º, do Decreto nº 012, de 2020.

DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

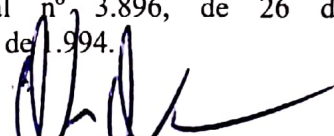
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e nove do mês de março do ano de dois mil e vinte.



ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí



Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.



Wilson Wischansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP



Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 1 - Santa Isabel
CEP: 68456-180 Tucuruí - Pará
Email: gabinete@tucuruí.pa.gov.br